

**LEI Nº 1.832, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui o Plano Decenal Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, constante do documento anexo, com vigência até 2033, e adota outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Decenal Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Santa Maria da Boa Vista/PE, com vigência até 2033, na forma do anexo, aprovado através da Resolução Nº 14, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA.

Art. 2º O Plano Decenal Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Santa Maria da Boa Vista/PE, tem a finalidade de estabelecer relações intersetoriais específicas e garantir direitos fundamentais as crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, buscando traçar metas e estratégias, na perspectiva de transformá-las em ações que garantam a promoção de uma infância plena, próspera e saudável para todas as crianças do município.

Art. 3º Nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;



- II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;
- IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 4º O Plano Decenal Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Santa Maria da Boa Vista/PE, baseia-se nos seguintes parâmetros legais:

- I – Constituição Federal
- II – Estatuto da Criança e Adolescente no que se refere a: Proteção integral; Condições de sujeitos de direitos; prioridades absolutas; condições peculiares de pessoas em desenvolvimento;
- III – Planos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;
- IV – Conferências Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
- V – Plano Nacional pela Primeira Infância.



Art. 5º As metas e as ações do Plano Decenal Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, estrutura-se em torno de cinco (5) eixos estratégicos, descritos abaixo, sendo definidos em cada um deles os objetivos, os indicadores, as metas, as ações a serem executadas, os prazos, os executores e os corresponsáveis.

- I – Educação Infantil com Qualidade e Cidadania;
- II – Saúde na infância é Garantia de Vida Longa;
- III – Promoção, Proteção e Segurança à primeira Infância;
- IV – Direito de Brincar de Todas as Crianças;
- v – Semana do Bebê.

Art. 6º As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais e sua operacionalização implicará, obrigatoriamente, em ações articuladas dos diferentes eixos.

Art. 7º O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessário ao cumprimento do Plano Decenal Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previsto nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipal que têm ações integradas ao PMPI.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,**  
Estado de Pernambuco, em 1º de dezembro de 2023.

GEORGE RODRIGUES  
DUARTE:59894601472

Assinado de forma digital por  
GEORGE RODRIGUES  
DUARTE:59894601472  
Dados: 2023.12.01 12:13:29 -03'00'

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**  
*Prefeito do Município*

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa  
Vista/PE – CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

[www.comunidadeboa Vista.pe.gov.br](http://www.comunidadeboa Vista.pe.gov.br)